

L E I Nº 348

Autoriza o Executivo Municipal a apresentar o Sr. Felipe Pereira, funcionário da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

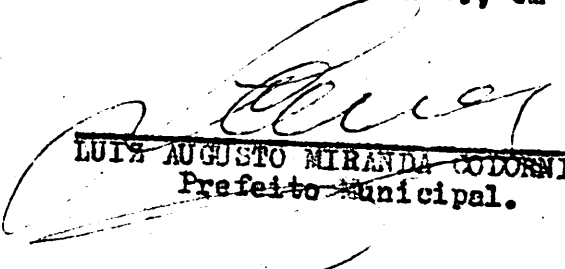
A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANÇÃO A
QUINTE LEI:

Artigo 1º.— Fica o Executivo Municipal de Porto Murтинho nos Termos Lei nº 302 de 1/8/68, aposentar o Sr. FELIPE PEREIRA pertencente ao quadro de funcionários do município no setor de Serviço Urbano-Limpeza Pública, com todas as vantagens auferidas, por ter completado 35 (trinta e cinco) anos de serviços efetivos à municipalidade.

Artigo 2º.— Para atendimento das despesas relativa ao pagamento dos proventos de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir os necessários créditos para sua cobertura.

Artigo 3º.— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, MT., em 29 de Novembro de 1.971.


LUIS AUGUSTO MIRANDA COLORNIZ
Prefeito Municipal.